

SUPERANDO O ANDROCENTRISMO: A INSTITUCIONALIZAÇÃO DO FEMINISMO COMO FERRAMENTA DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Vitória Lima de Souza Lopes ¹
Cassira Lourdes de Alcântara Dias Ramos Jubé ²

Resumo: A presente pesquisa propõe investigar a problemática da violência contra a mulher no Brasil por meio da revelação da institucionalização do androcentrismo, dessa forma, demonstrando que a visão patriarcal e o traço machista têm implicado em anos de subalternização da população feminina, o que resulta em episódios de uma violência copiosa em suas mais diversas formas. Desta feita, num primeiro momento, perpassará pela construção sociocultural do patriarcado e do machismo entranhado na sociedade. Posteriormente, passar-se-á a discutir o movimento feminista enquanto ruptura de valores advindos de um meio contaminado pela visão patriarcal. Por fim, o estudo voltar-se-á para o enfrentamento estatal frente à violência contra a mulher, para tanto, investigará dados estatísticos de pesquisas feitas no país, incluindo, sobre a aplicação de medidas de prevenção dispostas na Lei Maria da Pena. Dessa forma, a construção da pesquisa do tipo explicativa apoiou-se na abordagem qualiquantitativa, valendo-se, ainda, de revisão bibliográfica e do método de abordagem dialético, porquanto objetivou compreender a violência em estudo como resultado de um processo social, histórico e culturalmente sexista. À vista disso, o presente trabalho possui como referencial teórico autores como Bordieu (2019), Carole Pateman (1993), Olympe de Gouges (1973), Simone de Beauvoir (1967), Nísia Floresta (1989) e Djamila Ribeiro (2018).

Palavras-chave: Patriarcalismo. Dominação masculina. Subalternização da mulher. Igualdade de gênero. Políticas públicas.

OVERCOMING ANDROCENTRISM: THE INSTITUTIONALIZATION OF FEMINISM AS A TOOL FOR PREVENTING VIOLENCE AGAINST WOMEN

Abstract: This research proposes to investigate the problem of violence against women in Brazil through the revelation of the institutionalization of androcentrism, thus demonstrating that the patriarchal vision and the macho trait have been implicated in years of subordination of the female population, which results in episodes of copious violence in its most diverse forms. This time, at first, it will pass through the sociocultural

¹ Graduanda em Direito pelo Centro Universitário de Goiás – UNIGOIÁS. Participante do Projeto de Iniciação Científica (PIC) “Estudos decoloniais da linguagem, educação e do direito: letramentos e práticas interculturais” e “Minorias e representatividade”. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5167829419759892> E-mail: 2010.vitorialopes@gmail.com

² Mestra em Direitos Humanos pelo Programa Interdisciplinar de Mestrado em Direitos Humanos da Universidade Federal de Goiás (UFG). Especialista em Direitos Humanos pela Academia de Polícia Militar de Goiás e Graduada em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC-Goiás). É professora no Centro Universitário de Goiás – UNIGOIÁS, onde coordena o Projeto de Iniciação Científica “Minorias e representatividade”. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6792979547523586> E-mail: cassiralourdes@gmail.com Orcid: 0000-0002-2114-3022

construction of patriarchy and machismo embedded in society. Subsequently, the feminist movement will be discussed as a rupture of values arising from an environment contaminated by the patriarchal vision. Finally, the study will turn to the state's confrontation with violence against women, and to this end, it will investigate statistical data from surveys carried out in the country, including on the application of prevention measures provided for in the Maria da Pena Law. Thus, the construction of the explanatory type research was supported by the qualiquantitative approach, also using a literature review and the dialectical approach method, as it aimed to understand the violence under study as a result of a social, historical and cultural process. sexist. In view of this, the present work has as theoretical reference authors such as Bordieu (2019), Carole Pateman (1993), Olympe de Gouges (1973), Simone de Beauvoir (1967), Nísia Floresta (1989) and Djamila Ribeiro (2018).

Keywords: Patriarchalism. Male domination. Subalternization of women. Gender equality. Public policy.

INTRODUÇÃO

Sabe-se que o Brasil constituiu um Estado Democrático de Direito, portanto, intenta assegurar o exercício de direitos e garantias fundamentais dispostos na Constituição Federal. Por isso, o Estado determina a redução das inúmeras desigualdades sociais como objetivo fundamental da República Federativa do Brasil, ainda, dispõe a igualdade entre homens e mulheres como cláusula pétrea.

Nesse contexto, o Direito Constitucional exterioriza-se como um instrumento que capacita cidadãos a pleitearem a reconfiguração desta sociedade caracterizada – embora não reconhecida – pela dominação masculina sobre a mulher. Em virtude disso, tem-se uma luta constante pela mudança dessa postura sociocultural, de forma que não se repita os dantescos episódios históricos em que mulheres assumiram o papel de vítimas de uma violência copiosa, que é fruto da visão androcêntrica (im)posta no passado, no entanto, ainda presente na hodiernidade.

Por conseguinte, mulheres, incessantemente, são subjugadas à violência perpetrada por homens, mormente no âmbito das relações domésticas, fato que se manifesta como uma das situações mais calamitosas no Brasil, o que será analisado a partir dos dados de pesquisas estatísticas disponíveis no país, disponíveis no site do IBGE; IPEA e outros. À vista dessa triste realidade, no processo de empoderamento, as mulheres, até então coadjuvantes da história, passam a reivindicar direitos por meio de movimentos sociais, que resultaram em uma série de conquistas para o gênero, as quais, serão apontadas e examinadas no transcorrer do trabalho em questão. O debate feminista, no

entanto, será mais aprofundado enquanto ferramenta de prevenção da violência e não só para prestigiar as conquistas advindas de tal.

Neste cenário, os objetivos da presente pesquisa consistem no estudo da problemática da violência contra a mulher no país, destarte, externando a ineficácia estatal frente a esta preocupante situação. Assim, reservando um capítulo para a construção sociocultural da visão patriarcal e, por via de consequência, do traço machista.

Posteriormente, analisar-se-á as chamadas Ondas Feministas, que difundiu da ideologia do movimento, fato que refletiu na otimização da participação das mulheres em espaços até então exclusivos para homens, demonstrando, ainda, a influência de tal face à redução da violência doméstica, da mesma forma em que viabiliza uma igualdade material entre os gêneros.

Será investido, ainda, como o movimento de contestação a essa realidade pode reduzir drasticamente a prática de infrações penais contra as mulheres por meio da institucionalização do feminismo, já que o Estado vem se omitindo do papel de provedor de políticas públicas que objetivam prevenir e erradicar esta modalidade de violência, estando estas premissas disciplinadas no artigo 1º da Lei nº 11.340/2006 (BRASIL, 2006)

Nessa ótica, para a construção do presente trabalho, foi utilizada a abordagem quali quantitativa, em que houve o estudo de estatísticas acerca da violência contra a mulher. A pesquisa foi do tipo explicativa, pois se voltou para uma análise pormenorizada da referida violência com o escopo de identificar fatores que ocasionam ou contribuem para a ocorrência do fenômeno ora analisado (GIL, 2019).

Observado tais apontamentos, é que a pesquisa ainda se valeu da revisão bibliográfica e utilizou como método de abordagem o dialético. Por conseguinte, buscou compreender a violência doméstica sucedida no Brasil como consequência de um longo processo histórico sexista ainda arraigado na sociedade, tal como foi comprovado pelos índices de violência apresentados.

Ademais, adotou o método de procedimento histórico, haja vista que, privilegiou o estudo da evolução histórica dos direitos conquistados pelas mulheres por meio do movimento feminista, alinhado, ainda, ao exame das constituições federais e de parte do ordenamento jurídico brasileiro; cultural, pois se embasa na reprodução de fatos históricos, que passam a ser hábitos reproduzidos; e social, por tratar-se de uma configuração da sociedade (machistas), isso é, um sistema de convivência.

Enfim, a construção do presente trabalho dar-se-á pela fundamentação dos

pensamentos dos autores como Bordieu, Simone de Beauvoir, Djamilia Ribeiro, entre outros.

ABORDAGEM HISTÓRICA ACERCA DA CONSTRUÇÃO DO MACHISMO

CONTEXTUALIZAÇÃO DA DOMINAÇÃO MASCULINA SOB UM PANORAMA HISTÓRICO

Sabe-se que pela simples leitura da história do Brasil, evidente é a influência que o estrangeiro tem em nossa cultura, razão pela qual se faz necessário uma abordagem da construção do machismo em um panorama histórico. Após esse ponto, é possível adentrar, de fato, na concepção deste no país sobre o referido tema. Diante disso, buscar-se-á estudar a relação desta configuração da sociedade com episódios de uma violência copiosa perpetrada em face das maiores vítimas, quem sejam, as mulheres.

Inicialmente, a sociedade dos pré-histórica era caracterizada pela partilha de tarefas entre homens e mulheres, assim, conferindo uma relação isonômica entre ambos, haja vista a governança pertencer aos dois sexos e não somente aos homens. As mulheres, pelo contrário, eram vistas como a figura centralizada, indo mais além, eram sagradas, por ter a capacidade de dar a vida. (KRAMER;SPREGER, 2015)

Aqui, nota-se que, apesar de inexistir desigualdade, o feminino já estava ligado à ideia de reprodução, ideia muito difundida até os dias atuais. Ademais, vale reiterar que as mulheres desempenhavam papel importante, de modo que eram as únicas a proporcionarem melhores condições de sobrevivência. (KRAMER;SPREGER, 2015)

Em virtude disso, um vínculo de dependência era formada, ou seja, os homens entendiam que precisavam do sexo feminino, por isso, não era interessante subordiná-las a eles, atrelada, ainda ao fato de que a força física era pouco utilizada por eles e toda aquela de masculinidade viril era até então desconhecida. (KRAMER;SPREGER, 2015)

Ocorre que, em virtude do desenvolvimento desses povos, a conquista por novos territórios tornou-se essencial, momento no qual os homens passaram a empregar força física nas guerras e, conseqüentemente, assumiram os papéis de heróis, portanto, minorando a importância das mulheres no seio social e, gradativamente as apagando por meio de uma busca incessante pelo controle do poder. (KRAMER; SPREGER, 2015)

Neste prisma, os homens não compreendiam a sua função reprodutora, por isso, ainda endeusavam as mulheres pelo simples motivo de serem elas os únicos seres aptos a procriar, segundo a obra “O martelo das feiticeiras”, de Heirich Kramer e James Spreger,

também organizado por Rose Marie Muraro:

Nos grupos matricêntricos, as formas de associação entre homens e mulheres não incluíam nem a transmissão do poder nem a da herança, por isso a liberdade em termos sexuais era maior. Por outro lado, quase não existia guerra, pois não havia pressão populacional pela conquista de novos territórios. (..)
 O homem ainda não conhece com precisão a sua função reprodutora e crê que a mulher fica grávida dos deuses. Por isso ela conserva poder de decisão. (KAMER; SPRENGER, 2015, p. 32-34)

Com a ruptura desse pensamento, os homens passaram a melhor entender a função do seu órgão reprodutor, bem como de sua participação na reprodução humana. A partir disso, o gênero em questão, munido de uma virilidade reconhecida, passa a objetivar a supremacia do poder e, concomitantemente, a subordinação do feminino. (KRAMER E SPREGER, 2015)

Nesse ensejo, o conceito de patriarcalismo toma forma, consubstanciado na ideia de que o homem, em razão da sobreposição de suas tarefas em relação à da mulher, encontrava-se hierarquicamente superior àquela, por isso, exercendo controle em face da sexualidade feminina e de sua autonomia. Há, portanto, uma reconfiguração social, ao passo em que a visão matricêntrica é substituída pela patriarcal.

Em consequência, os homens passaram a ocupar espaços de maior prestígio social, enquanto as mulheres estavam adstritas às funções domésticas, o que implicou numa permanente invisibilidade em episódios históricos de relevância considerável. Dessa forma:

(...) a predominância na narrativa histórica de preocupações com o político e com o público, as quais entronizavam os homens em suas façanhas e heroicidade, excluindo duplamente, quase que por completo, as mulheres enquanto personagens e produtoras da história. (GONÇALVES, 2006, p. 49)

Ainda no período pré-histórico, a humanidade desenvolveu a escrita e com ela surgiram os primeiros “amontoados de leis”, sendo os mais conhecidos o Código de Hamurabi e o Código de Manu, registrados, respectivamente, em 1780 a.C e 1500 a.C. Ambos escritos possuíam traços evidentes do patriarcalismo e do machismo.

Na Babilônia, o Código Hamurabi era o que organizava a sociedade, do qual pode-se extrair a nítida imposição do patriarcado, em que o homem era o provedor da casa, podendo, o pai, inclusive comercializar sua esposa em virtude de dívidas. Além disso, verifica-se que o dever de monogamia era estendido apenas às mulheres, uma vez que em caso de adultérios, eram elas punidas com morte por afogamento. Já os homens

poderiam ter relação extraconjugal sem maiores sanções, tanto que a figura da concubina é citada por diversas vezes no código em comento. (MACHADO, 1996)

O povo Hindu, por sua vez, submetia-se às normas disciplinadas no Código de Manu, que impunha à mulher o dever de respeitar o marido como se ele fosse um deus, fato que demonstra o poder que este exercia sobre aquela. Vale destacar, outrossim, que o Livro Quinto do referido diploma estabeleceu normas de conduta ao feminino, dentre elas a subordinação ao masculino, nele compreendido o pai, marido, dentre outros. (MACHADO, 1996)

Posteriormente, nas civilizações da Antiguidade Clássica, o homem era tido como centro da família, os quais, estavam, ademais, ligados à ideia de nobreza, na figura dos Eupátridas e Patrícios. Em Roma, por exemplo, o patriarca tinha toda a família em seu poder, ou seja, mulheres; filhos e escravos, sob os quais exercia direito à vida e à morte deles. (VICENTINO, 2011)

Não bastasse isso, no período medieval e na era moderna, as filhas mulheres eram, muitas vezes, indesejáveis, tendo em vista que não serviam para dar continuidade à linhagem paterna. À vista disso, casamentos eram decididos pelo pai, que tinha a obrigação de oferecer um dote, como compensação pelo fato de o sustento da filha passar a ser de responsabilidade do marido. (VICENTINO, 211) Nesse contexto, resta clara a conduta de objetificação da mulher, sendo, basicamente, comercializada pelo pai para o futuro marido e comprador. Dessa forma, estando o feminino alheio a qualquer de suas vontades, por conseguinte, curvado único e exclusivamente aos anseios do masculino.

A partir da construção desses estereótipos, é que recorreremos aos estudos que levam à denominação do conceito de violência simbólica, do sociólogo francês Pierre Félix Bourdieu, a qual sucede de maneira quase que imperceptível, portanto, não há coação física, mas moral, motivo pelo qual não são questionadas pelas mulheres e, conseqüentemente, acabam legitimando diversas formas de violência praticadas contra o gênero. Nesse cenário, insta ressaltar:

(...) violência simbólica, violência suave, insensível, invisível a suas próprias vítimas, que se exerce essencialmente pelas vias puramente simbólicas da comunicação e do conhecimento, ou, mais precisamente, do desconhecimento, do reconhecimento ou, em última instância, do sentimento. Essa relação social extraordinariamente ordinária oferece também uma ocasião única de apreender a lógica da dominação. (BOURDIEU, 2018, n.p.)

Há, então, uma de cumplicidade entre a vítima e o opressor, tendo em vista que

essa modalidade de violência é consequência de um processo histórico pautado no padrão hegemônico de masculinidade que se instaurou ao longo do processo evolutivo da sociedade. Tal processo, ainda, espelhou uma trajetória de invisibilidade da população feminina, quando muito de coadjuvantismo ou memoricídio de sua subjetividade e atos. Logo, em virtude de todas essas circunstâncias ora explanadas, as mulheres têm assumido, por anos, o papel de vítimas de uma violência sem precedentes, justificada, implicitamente, nesses padrões estereotipados. (BOURDIEU, 2018)

Dentro desse pressuposto de violência, outras reflexões são pertinentes. Por assim ser, cabe ressaltar, também, que, para Bordieu (2018), existem quatro espécies de capitais, quais sejam, o capital econômico; o social; o cultural e o simbólico, este, estando relacionado à honra, ao prestígio e ao reconhecimento, por meio do qual determina-se as diversas diferenças de poder definidas na sociedade, a partir da subordinação do mais poderoso em face do mais fraco, neste trabalho, ilustrado na figura feminina.

O autor, traz, ademais, algumas considerações pontuais sobre o tema quando diz que, em razão da atribuição de capitais que ele julga serem mais elevados que o das mulheres, ilustrada no prestígio social, no poder monetário, dentre outras, estas são vítimas constantes da violência simbólica, circunstância que é consequência da chamada naturalização da dominação/supremacia masculina, a tanto exemplificada nesta primeira seção. (BOURDIEU, 2018)

Desta feita, a mulher inserida num contexto de preponderação masculina, acaba sendo diminuída de diversas maneiras, figurando, dessa maneira, o elo mais fraco e sensível. A questão é que: “Os discursos dominantes são sempre os mesmos: um subalternizado (negro, mulher, indígena, homossexual, quilombola, pobre, etc.) que, por força de vontade (mérito) e por oportunidade dada a ela (salvação) mudou sua história (virou alguém na vida). (DERING, 2021, p. 48-49)”. Resultado dessa estigmatização pode ser facilmente vislumbrado quando se compara a ocupação de cargos ditos importantes por homens e mulheres, ou pela desigualdade salarial justificada pura e simplesmente no fato de mulheres engravidarem.

Apesar de essa violência começar de uma forma silenciosa, ela influencia nas demais espécies de violência, em especial, a física, que pode, inclusive, chegar no seu nível mais severo, qual seja, o feminicídio. Aqui, depreende-se a ideia da perda do controle ou dominação do homem em face da mulher, o qual, a partir da cultura machista, acredita ter a propriedade desta, podendo, então, ceifar vidas femininas.

Importante, ainda, discutir o porquê o feminicídio se apreseta de uma forma mais severa que o homicídio, por exemplo. Conisgna-se, portanto, que o motivo é que aquela modalidade possui uma pena mais gravosa porque é praticado o crime em razão do gênero feminismo, mata-se simplesmente por ser mulher; esposa; mãe etc, enquanto esta modalidade é direcionada a um indivíduo, sem, contudo, ter uma razão associada ao gênero.

Superada essa contextualização acerca da construção da cultura machista sob o panorama histórico, passa-se, a explicar na próxima seção sobre como se deu a configuração da sociedade patriarcal no Brasil, bem como do enraizado machismo.

CONSTRUÇÃO SOCIOCULTURAL DO MACHISMO NO BRASIL

Sob uma perspectiva nacional, que advém de uma concepção de sociedade europeia, cabe ressaltar que o machismo é um traço cultural fruto do processo histórico de formação social da família patriarcal. Priore e Venância (2010) advertem que tal processo se iniciou no período do Brasil Colônia, inserido, ainda, no contexto do ciclo açucareiro.

Desde então, há uma construção da relação de poder pautada na denominada nobreza da terra, na qual a figura masculina, consubstanciada nos Senhores de Engenho detinham a posse da terra, isso é, patrimônio, o que implicava não somente num poderio econômico, mas também social e político. Aqui, nota-se os pressupostos de capital de Bordieu (2019), em que o homem possui, dentro do contexto proposto, um capital econômico superior ao da mulher. Portanto, o homem concentrava em suas mãos todos os bens que a ele pertenciam: terras, escravos e mulheres.

Além disso, há uma deturpação na construção da linguagem que se estabelecia aos homens. Por exemplo, os Senhores de Engenho eram chamados de “homens bons”, o que os permitia e autenticava acumular poder político local acentuado. Dessa forma, gerava-se um certo prestígio e poder a esses indivíduos. Nesse sentido, o homem, investido de poderes econômico e político, acabava por exercer uma espécie de dominação em relações sociais diversas. Tem-se, assim, a consolidação de uma sociedade patriarcal, pautada na centralização do homem, na qual lhe era facultado decidir em diversos âmbitos da sociedade. Nesse cenário já de perfil androcêntrico, o homem não dominava somente no seio familiar, mas também fora dele, nas esferas política e social. Aqui cumpre pontuar a análise feita pelo sociólogo Sérgio Buarque de Holanda, em

“Raízes do Brasil”, que busca explicar essa configuração da sociedade brasileira. Para tanto, o autor faz uso do conceito de “homem cordial”, aquele ser que prioriza a cordialidade, esta entendida como a sobreposição da emoção e laços afetivos em face da racionalidade, o que era facilmente exteriorizada no brasileiro. Por conseguinte, o Estado absorvia as características dessa cordialidade no chamado patrimonialismo, no qual inexistia a distinção entre o público e o privado, exemplo disso era o fato de os cargos públicos serem conquistados por meio da proximidade entre os governantes e não pela competência de cada um. Conclui-se, então, que a assimetria dessas relações sociais de domínio era disfarçada pela afetividade. (HOLANDA, 2002)

Por consequência, formou-se no Brasil as chamadas “civilizações de raízes rurais” (HOLANDA, 2002, p. 73), pautadas na propriedade da terra e na escravidão, tendo, assim, refletido na tardia dos povoamentos urbanos, em que, mais tarde, haveria o desenvolvimento do comércio e do livre trabalho. À vista disso, conforme demonstrado alhures, a relação de domínio estava concentrada exclusivamente nas mãos dos senhores de engenho, os chefes da família, detentores de um poder ilimitado e inquestionável.

Sérgio Buarque de Holanda, nessa perspectiva, explica como se deu essa expansão do poder do patriarca na sociedade, que implicou numa supremacia masculina por anos e que reflete até a hodiernidade. Para o autor:

Os escravos das plantações e das casas, e não somente os escravos, como os agregados, dilatam o círculo familiar e, com ele, a autoridade imensa do pater-famílias. Esse núcleo bem característico em tudo se comporta como seu modelo da Antiguidade, em que a própria palavra ‘família’, derivada da idéia de famulus, se acha estreitamente vinculada à idéia de escravidão, e em que mesmo os filhos são apenas os membros livres do vasto corpo, inteiramente subordinado ao patriarca, os liberi (HOLANDA, 2002, p. 81).

Ademais, no preceito de patriarcado, é comum que fatores biológicos sejam associados à cultura, o que acarreta numa distinção de papéis sociais a partir do gênero, exemplificado no fato de cargos de maior prestígio fossem destinados a indivíduos do sexo masculino, enquanto funções de importância familiar são relegados às mulheres, maior prova disso é eleição presidencial de 2010, ano em que o país elegeu a primeira presidenta. (NETTO, 2017)

Tem-se, assim, que tanto no contexto colonial e nos desdobramentos que ainda mantém suas raízes na sociedade brasileira, concede-se aos homens uma hegemonia e poder sobre o outro, no caso, o sexo feminino, que passa cada vez mais a serem silenciadas. Destacam-se, além disso, dois cenários de tamanha dominação masculina

sobre as mulheres: um “protagonizado” pelas escravas exploradas por esses senhores de engenho nas práticas sexuais, voltadas exclusivamente para o prazer destes, sucedendo uma verdadeira objetificação do gênero e; outro pelas chamadas “sinhas”, mulheres brancas controladas por seus maridos, restrita ao lar e à religiosidade, vista como frágil, passiva e submissa.

Todavia, com o desenvolvimento da sociedade, há uma mudança no conceito de patriarcado, de modo que este passa a não mais ser visto sob a ótica da figura paterna, mas do homem, ou seja, a supremacia do poder passa a ser universalizada no masculino, desse modo, expandindo sobremaneira a dominação face às mulheres. Cumpre, portanto, trazer à baila os ensinamentos de Carole Pateman, registrados em sua obra “O contrato social”:

A liberdade civil não é universal – é um atributo masculino e depende do direito patriarcal. O pacto original é tanto um contrato sexual quanto social: é sexual no sentido de patriarcal – isto é, o contrato cria o direito político dos homens sobre as mulheres, e também sexual no sentido do estabelecimento de um acesso sistemático dos homens aos corpos das mulheres. O contrato original cria o que chamarei seguindo Adrienne Rich, de “lei do direito sexual masculino”. O contrato está longe de se contrapor ao patriarcado; ele é o meio pelo qual se constitui o patriarcado moderno. (PATERMAN, 1993, p.17)

Nota-se que a ideia de patriarcado se reconfigurou, logo, resiste no meio social, agora denominado de “patriarcado contemporâneo”, entendido como a manifestação da dominação do homem sobre a mulher, numa relação de assimetria entre eles. Assim, novamente aquele com uma superioridade de capitais em relação a esta, que resulta numa violência simbólica constante, podendo, chegar, inclusive, na violência física, o que é facilmente percebido no Brasil, conhecido como o país com a quinta maior taxa de feminicídio.

Tem-se, a partir da construção da sociedade patriarcal no período colonial até a sua persistência nos dias atuais, a criação de uma cultura machista, resultado de um conjunto de tradições, crenças e costumes reproduzidas desde a sua gênese. Cultura essa que foi e será invocada por homens - e até mulheres - para justificar todos os episódios de violência contra o gênero em questão. Nesse sentido, ainda há que se falar em cultura patriarcal, na medida em que a fuga do controle e da propriedade sobre as mulheres continuar a ser motivo para homens perpetrar violência contra aquelas, mormente, no ambiente doméstico. (LOPES, 2018)

Dentro desse contexto, portanto, torna-se inquestionável que esse processo de

construção do modelo patriarcal influenciou e influenciou nas relações sociais, explicando, dessa forma, que a violência contra a mulher se inicia muito antes de se chegar às “vias de fato”. Isto é, antes de agressões físicas, há outros tipos de violência que, a seu modo, acabam legitimando outras. Logo, por meio de uma violência simbólica praticada em face das mulheres, estereotipadas na fragilidade, na submissão, na objetificação, autenticam-se outras práticas violentas.

O FEMINISMO E O FOMENTO À DESCONSTRUÇÃO DO MACHISMO

134

ABORDAGEM DAS ONDAS FEMINISTAS NO CENÁRIO INTERNACIONAL

Num primeiro momento, é importante pontuar que o movimento, ora estudado, se propôs a contestar questões jamais levantadas por mulheres, as quais, conforme dito algures, vêm de um processo de silenciamento e de subalternização que não permitia a elas uma existência, quiçá o direito à fala. O feminismo, desse modo, sempre objetivou consolidar a igualdade entre homens e mulheres, todavia, em cada recorte histórico discutiu pautas distintas, motivo pelo qual foi dividido nas chamadas ondas feministas.

Neste contexto, a “Primeira Onda” teve sua gênese no final do século XVIII, momento em que os ideais de Revolução Francesa - liberdade, igualdade e fraternidade - estavam em debate, o que fez com que esta desempenhasse certa influência no movimento, que perpassou pelos séculos XIX e XX, como discorre Álvaro (2013).

Em relação à primeira onda, cumpre salientar que ela teve como precursora a ativista feminista Olympe de Gouges, pseudônimo de Marie Gouze, momento no qual buscou questionar, principalmente, a participação feminina no espaço público, sendo ela uma crítica incisiva da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (ÁLVARO, 2013). A autora investigou o coadjuvantismo da mulher na Declaração dos Direitos dos Homens, a qual pouco abordou os direitos voltados ao sexo feminino. Ela ainda foi a responsável pela elaboração da Declaração dos Direitos da Mulher Cidadã, considerada a primeira manifestação feminista. (MELO, 2008)

A dominação masculina na época era tamanha que a simples contestação da feminista sobre o documento tido como o mais importante da Revolução Francesa foi fator determinante na ordem de sua execução, sob a justificativa de ter ela questionado valores republicanos. (GELEDES, 2016). Na Declaração dos Direitos da Mulher Cidadã, Olympe reivindicou a igualdade de direitos, a participação na esfera pública – política -,

o direito ao trabalho e à equiparação salarial, o direito à propriedade para mulher casada, além da reformulação das leis matrimoniais (PETERLE, 2009).

Dito isso, no ato de sua execução, Gouges, demonstrando uma vez mais revolução em face de uma sociedade eminentemente machista, deixou sua última contribuição ao movimento em forma de frase “Se a mulher tem o direito de subir ao cadafalso, ela deve ter igualmente o direito de subir à tribuna”. (GOUGES, 1973)

Posteriormente, em meados do século XX surge a “Segunda Onda”, que carregava, em especial, a bandeira da discriminação de gênero, por isso, imperiosa é a análise do trabalho deixado por Simone de Beauvoir, que se comprometeu a contestar questões antes ignoradas. Desse modo, analisando a mulher sob o prisma da biologia, por conseguinte, demonstrando também que dada a sua determinação de natureza particular, é objeto, antes de sujeito, porquanto, considerada o “outro sexo”. (ÁLVARO, 2013)

Segundo Beauvoir (1967), em sua obra “O Segundo Sexo”, os homens criaram um mito que resultou na ideia da existência de valores, qualidades e modos de vidas inerentes à mulher, o que conferia àqueles a dominação do segundo sexo, de forma que esta permaneceria inerente na sua condição de oprimida. Defendia, assim, que ninguém nasce mulher, mas trona-se mulher e tentar fazer crer o contrário é o mesmo que admitir a de uma natureza feminina.

Ainda no que concerne ao “O Segundo Sexo”, a autora afirmava que esta natureza feminina, pautada em fatores biológicos que também sofriam influência do social, confinava as mulheres num papel de submissão, as quais eram vistas como objeto, tendo em vista que o feminino é definido em relação ao homem e através do olhar deles, por isso, o outro beavoriano. Completa, ainda, que a submissão compreende significações hierarquizadas das à mulher a partir do olhar do homem (RIBEIRO, 2016).

Dialoga com a autora, a feminista decolonial Grada Kilomba, a qual, embasada no outro beavoriano, que não abrangeu a mulher negra, expõe que se a mulher é o outro, a mulher negra é o outro do outro, assim, discorda das falas de Beauvoir no que tange à possibilidade da mulher ser vista como sujeito em dado momento, o que jamais ocorre, uma vez que a mulher é sempre vista a partir do olhar masculino, sendo posta em situação de subordinação, assim, numa visão absoluta de patriarcado, o que, inclusive, foi colocado por Djamila Ribeiro em sua obra “lugar de fala”. (KILOMDA, apud RIBEIRO, 2016)

Assim, nota-se que a dicotomia dos pensamentos das duas autoras ocorre porque elas falam de locus social distintos, à época de Beauvoir, falando de uma nação

que propagava o eurocentrismo, esta não teve o olhar necessário para a mulher negra, motivo pelo qual esta temática vem sendo estudada por diversas feministas decoloniais, assim como Grada Kilomba.

Outra autora feminista estudada para compor a pesquisa foi Betty Friedan, que publicou a obra “A mística feminista (na qual há uma crítica à idealização dos papéis tradicionalmente destinados à mulher (esposas, mães, dona do lar e etc.) como uma forma de manutenção da subordinação desta em relação ao homem, o que foi bem abordado na ”, que foi abordada na obra “Feminismo: um guia gáfico”.(JENAINATI; GROVES, 2020)

Fridan fala a partir da sua experiência de uma mulher branca, heterossexual e de classe média. Percebe-se que seu discurso convergia com o pensamento de Beauvoir no sentido de culpabilizar as mulheres pela posição subordinada que ocupavam, sem considerar que estas possuíam desigualdades, seja no acesso à educação ou de setores laborais (JENAINATI; GROVES, 2020).

Fruto da segunda onda feminista, tem-se a aquisição de uma série de direitos advindos do engajamento na questão do sufrágio universal, da educação, participação política, da sexualidade feminina e outras, dos quais se pode destacar a aprovação do uso do primeiro anticoncepcional (1960) e a Lei de Violência contra a mulher nos Estados Unidos (1994) (JENAINATI e GROVES, 2020).

Já a “Terceira Onda”, surgida na década de 1980 e permanente até os dias de hoje, consubstanciou-se no pleito da mudança de estereótipos, imagens propagadas na mídia e na desconstrução da linguagem usada para definir as mulheres, portanto, almejando corrigir as falhas dos movimentos anteriores. Aqui, há uma luta calorosa por direitos relacionados à sexualidade (ALVES; ALVES, 2013) Em outros dizeres, traduz-se como uma onda mais radical, em que as precursoras se preocuparam em contestar as definições feministas sob a perspectiva da mulher branca de classe média-alta. Neste contexto, surge o chamado feminismo decolonial, que se dispõe a conferir lugar de fala às mulheres até então esquecidas pelas ondas anteriores, dessa forma, afastando o pensamento hegemônico e ressignificando identidades sob o aspecto de raça, gênero ou classe.

Nas palavras proferidas pela feminista Angela Davis, na Marcha das Mulheres, sucedida um dia após à eleição de Donald Trump, a nova onda refere-se ao feminismo inclusivo e interseccional que se volta a questões anteriormente ignoradas pelo movimento, como racismo, o antisemitismo, a misoginia, etc (GELEDÉS, 2018).

Patrícia Collins inova ao cunhar o conceito de *outsider within*, ou seja, de “forasteira de dentro”, que carrega em si uma crítica a como a mulher negra e vista como “uma de fora” no próprio movimento feminista, haja vista a forma com que as reivindicações feministas foram feitas, que não considerou as diversas desigualdades havidas entre as mulheres (raça, classe, gênero etc) (RIBEIRO, 2019).

O MOVIMENTO FEMINISTA NO BRASIL

De exórdio, insta ressaltar que o movimento feminista no Brasil teve influência direta dos primeiros ideais que compreenderam o feminismo, todavia, os anseios de uma mulher inserida em nações europeias e uma colonizada por estas apresentam-se de maneiras diferentes, motivo pelo qual, para discutir a problemático objeto de estudo no presente, qual seja, a violência contra a mulher, faz-se necessário analisar a luta feminina sob a perspectiva nacional.

No Brasil, o nome de destaque da “Primeira Onda” foi Nísia Floresta Brasileira Augusta, conhecida por ser uma das primeiras mulheres a lutar pelo rompimento de imposições advindas de uma sociedade fortemente patriarcal e machista, a qual é largamente conhecida por ter elaborado a primeira obra considerada feminista no país (COELHO, 2019).

Em 1832, a autora publicou a obra “Direitos das mulheres e injustiça dos homens”, resultante da influência da contribuição deixada por Sophia por meio da *Woman not inferior to man* (1738), em que foi abordado pela primeira vez os direitos das mulheres à instrução e ao trabalho quando questiona:

Por que [os homens] se interessam em nos separar das ciências a que temos tanto direito como eles, senão pelo temor de que partilhemos com eles, ou mesmo os excedamos na administração dos cargos públicos, que quase sempre tão vergonhosamente desempenham?. (FLORESTA, 1989, n.p.)

Infere-se da transcrição supracitada que Nísia cuidou por questionar a manutenção de traços de uma sociedade patriarcal e, em contrapeso, evidencia o porquê esta estrutura de dominação foi e continua sendo mantida pelos homens, ilustrada na fala da feminista no temor de que compartilhem com homens o não só o poder econômico, mas o prestígio social. Neste contexto, a feminista já se incumbiu de demonstrar como a estrutura de dominação a partir da idealização de papéis tradicionalmente assumidos pela mulher, bem como pela limitação de alcance da mulher seja à escolarização como à

profissionalização, traduz-se como uma ferramenta de subalternização do feminino e da hegemonia masculina. Simples análise entre o objeto de contestação da obra em questão permite concluir o diálogo havido com a obra “A mística feminista”.

Posteriormente, surge a “Segunda Onda”, que teve seu início no ano de 1870, período que ficou marcado pela disseminação dos ideais feministas por meio dos veículos de comunicações mais importantes do país, entre eles, jornais e revistas editadas no Rio de Janeiro e demais estados. Nesse ínterim, ocorreu um grande avanço intelectual, em que houve as primeiras notícias de brasileiras ingressando em universidades, bem como no mercado de trabalho, ainda que de forma extremamente limitada (DUARTE, 2003).

Nessa conjectura, observa-se a expansão dos ideais feministas, o que possibilitou a ampliação da reivindicação de direitos como educação e ao voto, este somente intensificado na chamada “Terceira Onda”. Josefina Álvares de Azevedo é a feminista que encabeça esta nova tendência. (DUARTE, 2003)

Como discorre Duarte (2003), a mídia, nessa consoante, foi o mecanismo de popularização do movimento feminista, de forma que conseguiu atingir um maior número de mulheres, oportunidade em que era sugerida organização destas com o intuito de provocar mudanças radicais no seio social, nota-se, portanto, o incentivo à denominada sororidade, isto é, o apoio entre mulheres. À época, jornais e revistas inovaram ao incutir na sociedade o debate acerca de temáticas de extrema relevância para a libertação do feminino da esfera de domínio do masculino, como “a dependência econômica determina a subjugação” e “o progresso do país depende de suas mulheres” (DUARTE, 2003)

Boligon (2019) traz uma importante visão desse panorama. Em seu estudo, aponta que Josefina Álvares de Azevedo, à frente do periódico “A família”, proporcionou um crescimento da representativa feminina ao oportunizar a publicação de mais 190 textos de autoria feminina, assim, intensificando a militância feminina, denunciando a opressão e, em especial, lutando pelo sufrágio.

Assim, fruto deste engajamento são as primeiras notícias de brasileiras ingressando em universidades, tanto no exterior quanto no país, as quais eram sempre veiculadas no periódico da militante. Apesar disso, a imprensa masculina encarregava-se de ridicularizar cada conquista louvada pelas mulheres, sob a justificativa da impossibilidade de uma mulher conseguir conciliar o profissional com pessoal (casamento, filhos etc). (DUARTE, 2003)

Já no século XX, nasce a “Terceira Onda”, que intensificou a luta pelo direito

o direito à cidadania, ou seja, o direito ao voto; o acesso ao ensino superior e a ampliação da profissionalização, haja vista a intenção de ocupar cargos nas diversas áreas do conhecimento. Segundo Duarte (2003), nasce, neste contexto, a primeira movimentação de mulheres considerada como organizada.

Nesse prisma, uma das principais teóricas é Bertha Lutz, responsável por liderar a luta pelo sufrágio feminino, bem como pela igualdade de direito entre homens e mulheres. Desta feita, a ativista deixou lições em forma de textos, os quais, eram publicados em jornais e revistas, conforme a seguir:

Enquanto as nações estiverem divididas, haverá guerra, quando se unirem, virá o reino da paz. Enquanto a mulher estiver só, será sempre o ser frágil que flutua à mercê das circunstâncias. quando se unirem, elas tornar-se-ão uma grande força. Por isso, devem ser fundadas associações de classe. (LUTZ, 1919, n.p)

Vencida a questão do direito ao voto, por volta do ano de 1975, aparece a “Quarta Onda”, considerada tipicamente latino-americana, direcionada ao debate da sexualidade; prazer e aborto, que era representada pela bandeira “Nosso corpo nos pertence”, alinhado, ainda, à luta pela redemocratização do país, que vivia a era da ditadura militar. Notório, neste período, o chamado feminismo interseccional, que dentro do próprio movimento busca dialogar com os diversos marcadores sociais, como gênero, raça e classe social. Dessa forma, abarcando incisivamente a problemática da violência contra a mulher por intermédio de uma expansão dos ideais feministas em variados setores da sociedade (PÉREZ; RICOLDI, 2019).

Na nova vertente do movimento, Matos (2010) afirma que foram trazidas questões como a institucionalização do feminismo por meio da elaboração, execução e controle voltado para políticas públicas para mulheres; a criação de novos mecanismos para gerir tais políticas e a criação Organizações Não Governamentais (ONG’s) e redes de enfrentamento aos desafios femininos, como a violência em suas diversas formas.

No feminismo decolonial, de repercussão mais recente, Djamila Ribeiro é uma atuante pesquisadora da área, sendo fruto desses estudo a coordenação da coletânea “Feminismos Plurais”, que engloba temáticas pautadas nas diferenças de gênero, raça e classe, o que antes era desprezado pelo movimento. A feminista objetiva, dessa forma, conferir o direito de fala àquelas que há muito vinham sendo silenciadas pelo próprio movimento feminista, que não levava em consideração os pormenores intrínsecos a cada mulher, seja a mulher negra, lésbica, transsexual, pobre e outras designações hegemônicas

que subalternizam corpos femininos.

Em , “Lugar de Fala”, Djamilia inaugura a obra com a fala da também feminista Lélia Gonzalez, conhecida pelo engajamento no racismo e sexismo, em que esta demonstra o processo de infantilização não só da mulher, mas da mulher negra, na medida em que o outro (homem, branco, hétero) assume a fala que era devida àquela, isto é, fala-se na terceira pessoa. (GONZÁLES, 1984 apud RIBEIRO, 2019)

Por fim, há se ressaltar a importância da universalização do debate feminista, a partir de então considerando a identidade social de cada mulher, uma vez que admitir a impossibilidade de transcender a hegemonia masculina é o mesmo que atribuir poder absoluto ao discurso dominante branco e masculino (RIBEIRO, 2019). O feminismo decolonial, dessa forma, propõe a ruptura da visão dominante do masculino face à mulher, que se dará por meio da fala, daí a razão de se falar em institucionalização do feminismo como ferramenta de prevenção à violência contra a mulher. Não se fala, nesta conjuntura, em imposição do feminismo, mas na inserção deste debate no ambiente familiar, escolar e outras esferas da sociedade, mormente, para expor o que a permanência do patriarcado e das concepções machistas tem implicado na existência feminina, tomando a a violência como um dos principais pontos de discussão.

A NECESSÁRIA PROMOÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E A OMISSÃO ESTATAL

Evidenciada, portanto, não só a construção da visão patriarcal e, por via de consequência, o processo de construção da cultura do machismo em âmbito internacional e nacional, como também a incessante luta feminina pela erradicação da desigualdade por meio do movimento feminista, é importante destacar que essa questão resultou em incontáveis conquistas para o gênero, as quais, todavia, não romperam com o patriarcado mantido até os dias atuais.

A partir de agora, a pesquisa voltar-se-á para a conduta estatal frente a problemática em estudo, de modo que as coletas de dados a serem analisadas possam concluir pela omissão do Estado na figura de provedor de políticas públicas direcionadas à prevenção da violência contra a mulher.

Neste cenário, é imprescindível conceitar as chamadas política públicas, que são um conjunto de programas de ação governamental projetados à efetivação de

objetivos socialmente relevantes, para tanto, coordenando os meios disponíveis ao Estado e as atividades privadas. Dessa forma, percebe-se que tais políticas são mero desdobramento do Estado de bem-estar, o qual é garantidor de direitos e impositor de deveres, o que ocorre por meio da Constituição Federal (BUCCI, 2002).

Dito isso, impende consignar que o Direito Constitucional se exterioriza como um instrumento que capacita cidadãos – aqui compreendidos as mulheres e os homens – a pleitearem a reconfiguração desta sociedade reconhecida pela dominação masculina sobre a mulher. Assim, a Constituição Federal de 1988 cuidou por elencar os objetivos fundamentais:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:
(...)

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. (BRASIL, 1988)

Ainda, garantiu o constituinte o status de cláusula pétrea à condição de igualdade entre homens e mulheres. Nesse sentido:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição; (BRASIL, 1988)

Insta esclarecer, contudo, que as mulheres já se manifestando de maneira organizada, desempenharam um papel fundamental na Assembleia Constituinte de 1987/1988, o que pode ser percebido pela análise da obra “Carta das Mulheres Brasileiras aos Constituintes – 30 Anos Depois”, que reúne uma coletânea de histórias dos movimentos feministas e de mulheres que articularam no processo constitucional de 1985/1988, na qual a discussão acerca dos princípios e reivindicações relacionados a família, trabalho, saúde, educação, cultura e violência, foram levantados.

Circunstância essas que só corrobora a pertinência do debate feminista na luta contra a violência doméstica, partindo da proposta de contestação ao patriarcado institucionalizado no Brasil. Em “Carta das Mulheres Brasileiras aos Constituintes – 30 Anos Depois”, as mulheres à frente do movimento buscaram superar a invisibilidade histórica da violência doméstica, motivo por que pleitearam a criação de delegacias

especializadas, bem como a tipificação desta modalidade de violência (BERTOLIN; ANDRADE; MACHADO, 2018)

Além disso, também foi pauta de reivindicações o questionamento de alguns termos positivados que carregavam, de forma sutil, traços do patriarcado e do machismo, como a exclusão da expressão mulher honesta e o crime de adultério (a expressão máxima de controle do corpo pelo Estado); a alteração do sujeito passivo do crime de estupro, assim, passando de crime contra a pessoa e não mais contra os costumes entre outros (BERTOLIN; ANDRADE; MACHADO, 2018).

Outra alteração legislativa significativa para o gênero veio somente em 2002, com o “novo” Código Civil que aboliu o termo empregado na legislação anterior, qual seja, pátrio o poder, passando, desde então, a ser substituído por poder familiar, o que demonstra que até para a legislação, a mulher era um ser silenciado no âmbito doméstico. Tal mudança evidencia a importância do movimento feminista para a quebra de estereótipos positivados, já que o gênero teve participação ativa na Assembleia Constituinte de 87/88.

Apesar disso, o Estado brasileiro persistiu em negligenciar o enfrentamento à violência contra a mulher, até que no ano de 1998, Maria da Penha Maia Fernandes em conjunto com Centro para a Justiça e o Direito Internacional (CJIL) peticionou contra o Estado brasileiro na Organização dos Estados Americanos (OEA), ocasião na qual denunciou aquele por ter, em síntese, se omitido e negligenciado os crimes cometidos em face de Maria da Penha. (CIDH, 2001)

Maria da Penha Maia Fernandes dá nome à maior conquista feminina no que concerne à violência, todavia, antes da conquista, ela foi imposta a um processo doloroso de vítima de violência de seu marido e do Estado Brasileiro. Em maio de 1983, Maria, ao retornar do trabalho, enquanto dormia, foi vítima de tentativa de homicídio perpetrada por seu marido por meio de disparo de arma de fogo, conduta que resultou na sua paraplegia (CEJIL, 2017).

Não bastasse isso, Maria da Penha, contaminada pela visão patriarcal arraigada na sociedade, asombrada pelo receio de divorciar-se, voltou para casa duas semanas após o corrido, oportunidade na qual seu marido novamente tentou matá-la, dessa vez, por eletrocutamento. Em virtude disso, a vítima procurou assistência judiciária, sendo uma vez mais vítima, agora da negligência estatal, que levou dezenove anos para encarcerar o sujeito. (CEJIL, 2017) Nota-se aqui o reflexo de uma sociedade evidentemente patriarcal,

padrão colonial que se busca ruptura.

Com a promulgação da Lei Maria da Penha, em 2006, algumas medidas de prevenção foram elencadas no artigo 8º desta, dentre as quais, vale destaque a assistência integral à mulher; a promoção de estudos e pesquisas a partir da colheita de dados; a promoção de campanhas educativas; a capacitação dos agentes públicos; a promoção de programas educacionais e o destaque nos currículos escolares de todos os níveis de ensino para o problema da violência doméstica (BRASIL, 2006).

Inobstante a lei ter significado um grande avanço para a população feminina, os altos índices de violência contra a mulher ainda são preocupantes, o que é consequência da persistência da visão patriarcal no meio social, de modo que o Estado brasileiro apresenta-se frente à problemática de maneira paradoxal na medida em que chama para si a responsabilidade de investir em políticas públicas de prevenção e, concomitantemente, por vezes, omite-se desta incumbência, contribuindo, assim, com a manutenção do patriarcado na sociedade.

Já de início, antes de explorar os dados obtidos por meio da pesquisa realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), cumpre destacar que a própria data em que ela ocorreu (2014) demonstra a ausência de políticas públicas inclinadas para a promoção de estudos e pesquisas do problema ora em análise.

Em 2014, então, foi divulgada pesquisa realizada pelo IPEA evidenciando o principal fator de ocorrência de violência, isto é, o machismo e os valores advindos de uma nação patriarcal, uma vez que, embora 91% dos brasileiros defendem a prisão de agressores de mulheres no âmbito doméstico, 63% afirmam que a discussão de casos de violência não deve extrapolar a esfera privada. Ademais, 89% dos entrevistados acreditam que “a roupa suja deve ser lavada em casa” e que 82% que “em briga de marido e mulher não se mete a colher”. (EPOCA, 2019)

Ao apresentar tais dados, portanto, conclui-se que a visão patriarcal e o traço machista permanecem enraizados nos indivíduos, o quais são pura e simplesmente frutos de uma imposição inserida pelo Estado brasileiro e anda cultivada, se considerada a inércia deste no que tange à prevenção da violência a partir da educação e da penetração das políticas previstas na Lei Maria da Penha.

Nesse contexto, faz-se necessário discutir que a escola, como instituição de segundo contato do indivíduo – antecedendo esta somente a família –, falha na responsabilidade de lidar com a pluralidade e, assim, incentivar e proporcionar o debate

de questões que visem a superação de padrões hegemônicos, como o feminismo, que muito se fala, mas pouco se ensina sobre a sua importância. Indo mais além, não dialoga sobre as consequências da manutenção de valores coloniais, isto é, discriminação; violência simbólica e física, dessa forma, desempenhando papel de guardião de normas de gênero e valores machistas (BENTO, 2011).

Em verdade, o que se tem é uma deficiência do debate feminista em instituições que confeririam uma maior credibilidade ao movimento, o que resulta não só na propagação de ideias que destoam do objetivo fim deste- isonomia entre homens e mulheres – como também na ausência de indivíduos capazes de questionarem essa depreciação da luta feminina e, dessa forma, mostrar às mazelas que afetam milhões de mulheres em razão da continuidade do machismo no meio social.

Nesse diapasão, impende frisar que mais do que propor a discussão do feminismo em diversas instituições do Estado, a pertinência do investimento em políticas voltadas à efetivação dos mecanismos de prevenção à violência doméstica pauta-se no estudo das consequências que o patriarcalismo e o machismo ainda têm ocasionado, de modo que isso proporcione aos indivíduos uma visão concreta da problemática, que deixará de ser vista tão somente nos veículos midiáticos.

É preciso, ainda, revelar questões provenientes do machismo que, em boa parte dos casos, encontram-se ocultas, uma vez que sequer são objeto de estudo nas instituições estatais que dizem voltar-se ao combate à violência contra a mulher, como a diferença salarial entre homens e mulheres, a qual, apesar de ser tida como superada, ainda é presente.

De acordo com a última Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua), feita pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a desigualdade salarial ter sofrido uma queda de 2012 a 2018, mulheres continuam recebendo, em média, 20,5% menos que os homens no país, dado que demonstra que a isonomia em questão é uma realidade distante, mas que tem sido alcançada pouco a pouco a partir da difusão do feminismo. (IBGE, 2018)

Outro dado, que deve ser trazido ao boje desta pesquisa, é a disparidade das estatísticas de ocupação de mulher e homem, enquanto a primeira representa 43,8%, o segundo chega a 56,2%, conjunção que evidencia o porquê de o o feminismo se mostrar importante para transcender valores patriarcais, como a definição de lugares que devem ser ocupados por mulheres. Ademais, essa diferença deve ser analisada sob a perspectiva

da dominação masculina por intermédio da superioridade do capital econômico. (IBGE, 2018)

Não se trata de impor que mulheres extrapolem a vida doméstica, mas que, fundado no debate feminista, seja instaurada a reflexão de como essas definições pautadas no biológico feminino as sujeitam a uma subordinação em face de seus parceiros, o que, inclusive, ocasiona uma dependência econômica, refletindo, outrossim, no desencorajamento, por exemplo, de registrar casos de violência.

Em dados mais dantescos, um levantamento feito pelo Datafolha de fevereiro de 2019 e encomendada pela ONG Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), constatou que no Brasil há 536 casos de violência por hora, sendo que 76,4% refere-se à modalidade doméstica, na qual a vítima conhece o autor (BBC, 2019).

Para a coordenadora do FBSP, Samira Bueno, o fracasso estatal no enfrentamento à violência contra mulher se dá pelo fato de que as políticas públicas de punição apresentam-se depreendidas de uma perspectiva preventiva, o que mostra a preocupação com a consequência, mas não com a causa do problema. É preciso, dessa forma, penetrar instituições para que normas sociais e culturais que representam a hegemonia desta visão opressora sejam rompidas. (BBC, 2019)

Nesse sentido, a Lei Maria da Penha (2006); a Lei do Feminicídio (2015) ou a Lei de Importunação Sexual (2018) não implicam em um combate eficaz das violências sofridas pelas mulheres, mas sim em uma resposta vazia dada pelo Estado, na figura de agente fomentador dos valores constitucionais, em especial, da igualdade entre homens e mulheres e da erradicação de desigualdades sociais.

A negligência estatal também se mostra na questão da criação de delegacias especializadas ao atendimento à mulher, que simboliza apenas 8,3% dos municípios brasileiros, estando concentradas nos mais populosos, de igual modo também estão as cooperações e convênios para políticas femininas (IBGE, 2019). Corroborando com isso, tem-se a porcentagem de que apenas 2,4 dos municípios brasileiros possuem casas-abrigo direcionado ao acolhimento das mulheres inseridas num contexto de violência doméstica, dessa maneira, resguardando um local seguro a elas até que encontrem condições para reestabelecer suas vidas. (IBGE, 2019)

Nesse contexto, imprescindível tecer sobre a pertinência deas chamadas casas-abrigo, que objetivam proporcionar à mulher vítima de violência doméstica atendimento psicológico e jurídico, oportunidade em que será, também, encaminhada a programas de

geração de renda e até oferecer acompanhamento pedagógicos às crianças, assim, garantindo suporte à vítima. Desse modo, a escassez de tais abrigos desencorajam cada vez mais mulheres a saírem de casa quando elas estão inseridas em contextos semelhantes ao das abrigadas, isso é, dependência financeira e existência de filhos.

Enfim, a desídia do Estado pode ser vislumbrada em diversas questões já objeto de pesquisas por institutos e ONG's brasileiras, motivo por que a inserção do debate feminista no seio escolar mostra-se como uma medida que resultará em uma quebra de valores patriarcais, os quais são um ponto de divergência do que estabelece o texto constitucional e, conseqüentemente, a longo prazo, poderá também suceder em uma diminuição de investimentos em políticas públicas de caráter punitivo.

No que concerne às políticas públicas de prevenção ou conscientização do problema, destaca-se a existência dos chamados grupos reflexivos, que foram criados com o intuito de que autores de agressão contra a mulheres possuam acompanhamento psicossocial, oportunidade na qual serão feitas reflexões e discussões sobre a gravidade da conduta praticada e, assim, não reiterem esta.

Aqui também faz-se imprescindível o debate feminista para que, desse modo, entendam não só a consequência (agressão) mas também a causa, isto é, o longo processo de imposição e permanência de ideais patriarcais e do traço machista na sociedade e como isso pode ocasionar prejuízos às mulheres, que ainda encontram-se em uma relação de subalternização ao homem.

Neste prisma, Grasielle Borges Vieira de Carvalho, autora do livro "Grupos Reflexivos para os Autores da Violência Doméstica: Responsabilização e Restauração", lançado em 2018, conclui que existem 31 programas com este viés, distribuídos em 19 estados brasileiros, onde a reincidência é quase 2%. Nos estados que não foram implantados os grupos, aquela varia entre 50% e 60% (UOL, 2020), o que mostra a importância de tal ação.

Sobre o assunto, ainda tramita no país o Projeto de Lei n. 9/2016 (PL 9/2016), que já foi aprovada pelo Senado Federal No PL, propõe-se a alteração da Lei Maria da Penha para estabelecer o centro de educação e reabilitação do agressor como medida preventiva. Assim, o projeto alteraria o artigo 23 do diploma que o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas, poderá determinar a frequência a centros de educação e de reabilitação para os agressores.

Percebe-se, dessarte, a defesa por parte de pesquisadores(as) e autores(as) de

uma vertente mais educativa direcionada ao problema objeto de análise na presente pesquisa, o que, uma vez mais, aponta para a institucionalização do feminismo como ferramenta de prevenção o qual, tornar-se-á possível, a partir da promoção de políticas públicas, aptas a proporcionarem a propagação do movimento e, ao mesmo tempo, apresentá-la como uma opção decolonial.

Fala-se em opção decolonial na medida em que o feminismo se propõe a abandonar ideais há anos cultivados pelo Estado, um padrão que permanece e beneficia, em especial, o “homem heterossexual/ branco/ patriarcal/ cristão/ militar/ capitalista europeu” (GROSFUGUEL, 2018, p. 113).

Merece realce, portanto, o "Projeto Educação e Justiça: Lei Maria da Penha na Escola" encabeçado pela Coordenadoria da Mulher do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, o qual visa abordar a importância da legislação em comento sob a ótica do debate e discussões sobre questões históricas e culturais relacionadas ao problema. (TJ/GO, 2019)

Os idealizadores do projeto defendem que, por ser a escola a primeira instituição onde se "constatam os reflexos desagregadores do núcleo familiar", razão por que a medida educativa direciona-se à capacitação de indivíduos dispostos a transformarem estruturas de dominação históricas, isto é, do machismo. Na essência, nota-se a intenção do projeto de inserir nas escolas o debate feminista. (TJ/GO, 2019)

Além disso, o projeto “Mulheres Inspiradoras”, de criação da educadora Gina Viera, que, a partir da constatação de uma visão objetificada da mulher por parte de sua aluna, propôs desconstruir a visão da mulher na sociedade, assim, oferecendo aos seus alunos uma série de leituras de autoras que s faziam refletir sobre os demais papéis desempenhados por mulheres esquecidos historicamente e culturalmente. (PORTAL MEC, 2017)

Por fim, insta frisar que, não obstante as estatísticas ainda refletirem a subalternização da mulher no Brasil, a luta deve continuar tendo em vista que, conforme ensinamento de Djamilia Ribeiro, crer na impossibilidade de superar a hegemonia masculina é o mesmo que conferir caráter absoluto ao discurso dominante branco e masculino, motivo por que há se discutir a institucionalização do feminismo por intermédio de políticas públicas como ferramenta que colocará em evidência a violência contra à mulher e, por conseguinte, demonstrará a importância do movimento na conquista de inúmeros direitos da população feminina.

CONCLUSÃO

A presente pesquisa se propôs a investigar o feminismo como um instrumento de prevenção da violência contra a mulher, por conseguinte, discutindo a relevância do movimento face à redução dos elevados índices de casos registrados no Brasil. Dessa forma, analisou se a cultura do machismo subsiste no seio social, uma vez que, ainda há uma tolerância em relação a essas condutas sistemáticas perpetradas por homens e, inclusive, reproduzida por mulheres.

Em razão disso, no primeiro capítulo, a trabalho cuidou de explicar o processo de construção da sociedade patriarcal e do seu consequente traço cultural, qual seja, o machismo, oportunidade em que o tema foi abordado, em um primeiro momento, sob a ótica internacional, em especial, por meio do estudo da obra “A dominação masculina” de autoria do sociólogo francês Pierre Félix Bourdieu e, tão somente após, perpassando pela esfera nacional, em que a obra “Raízes do Brasil” de Sérgio Buarque de Holanda merece destaque.

Enquanto o segundo capítulo teve como objeto de estudo o movimento feminista, momento no qual foi investigada as chamadas Ondas Feministas e o que, de acordo com a época, era intentado por elas, de forma que restou evidenciado que a ideologia almejou sempre a igualdade isonômica entre mulheres e homens, mas, lutando por diferentes direitos em cada um dessas ondas.

A partir disso, foi estudado os anos em que as mulheres foram subalternizadas e impedidas de exercerem direitos que eram direcionados à população masculina e, esta conjuntura como fator determinante para a violência contra o gênero em comento, mormente, no Brasil. Revelando, portanto, a pertinência do debate feminista enquanto mecanismo de prevenção desta modalidade de violência, que permite à mulher entender, visualizar e contestar a estrutura social patriarcal, mais do que isso, compreender como esta tem implicado na persistência do problema.

Por fim, no terceiro capítulo o estudo se intensificou nas pesquisas de dados estatísticos realizadas no Brasil, as quais desempenharam papel fundamental no resultado da pesquisa, assim, demonstrando a permanência da visão patriarcal no seio social e, principalmente, a importância do diálogo feminista como ferramenta de prevenção da violência por meio do investimento de políticas públicas voltadas para a efetivação 8º da Lei Maria da Penha.

À vista de todo o exposto, tornou-se possível concluir que o machismo é um traço que permanece no seio social e mais do que isso, que é o um fator determinante nos variados tipos de violência que a mulher é subjugada, a qual sempre foi vista sob a perspectiva do homem, sendo o outro sexo, de modo que o seu papel secundário imposto pelo dominador obstou - e continua obstando - questionamentos sobre padrões advindos desta ideologia.

Além disso, tornou-se possível demonstrar a importância do feminismo frente à problemática, a partir da revelação da transformação - ainda que gradativa - da estrutura social de dominação, em especial, no que se refere à violência, a qual tem sido cada vez mais contestada e denunciada, o que é fruto do processo de empoderamento feminino.

Falou-se, ainda, na pertinência da Lei Maria da Penha na qualidade de mecanismo de prevenção da violência contra o gênero por meio da efetivação do seu artigo 8º, em que se privilegia o debate feminista. Todavia, por meio da análise dos escassos dados estatísticos disponibilizados - reflexo também da ineficácia estatal - o que restou evidente foi um Estado despreocupado com o rompimento dessa estrutura dominante.

Jogando luz, por conseguinte, na omissão do Estado brasileiro no que tange à promoção de tais políticas de prevenção, o qual parece preocupar-se apenas com a consequência (punição dos agressores), esquecendo-se, desse modo, da causa (patriarcalismo/machismo) e da importância de entender esta por meio do feminismo.

Nessa perspectiva, a pesquisa do tipo explicativa valeu-se da abordagem qualiquantitativa, uma vez que se utilizou da análise de dados estatísticos para explicar a problemática. Fez uso, ademais, de revisão bibliográfica e do método de abordagem dialético, haja vista a proposta de entender a violência contra a mulher como fruto de um processo histórico sexista e da discussão feminista como prevenção e, então, utilizou também o método de procedimento histórico.

REFERÊNCIAS

ÁLVARO, Mirla Cisne. **Feminismo, luta de classes e consciência militante feminista no Brasil**. 2013. 410. Tese. Doutorado em Serviço Social do Programa de Pós-Graduação. Trabalho e Política Social - Faculdade de Serviço Social, Universidade do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro.

ALVES, A. C. F e ALVES, A. K. S. **As trajetórias e lutas do movimento feminista no Brasil e o protagonismo social das mulheres.** Trabalho apresentado no IV Seminário Cetros, Itaperi – CE, 2013.

BEAUVOIR, Simone. **O Segundo Sexo.** Vol. 2: A Experiência Vivida, Difusão Européia do Livro, 1967.

BERTOLIN, P.T.M; ANDRADE, D.A; MACHADO, M.S. **Carta das Mulheres Brasileiras aos Constituintes: 30 anos depois.** 1ª. Ed. Autonomia Literária. São Paulo, 2018.

BOLIGON, I. C. **A autorrepresentação e a busca de emancipação da mulher nos textos de Josefina Alvares de Azevedo.** Porto Alegre: UFRGS, 2019. 94 p.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina.** 15. Ed. Bertrand Brasil, 2019.

BRASIL. Constituição Federal (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Congresso Nacional, 1988.

BRASIL. **Lei nº 11.340.** Lei Maria da Penha. Brasília, DF: Congresso Nacional, 2006

BUCCI, Maria Paula Dallaria. **Direito Administrativo e Política Públicas.** São Paulo: Saraiva, 2002.

BUENO, S.; DE LIMA, R. S. Dados de violência contra a mulher são a evidência da desigualdade de gênero no Brasil. **G1**, 8 de mar. de 2019. Disponível em: <<https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2019/03/08/dados-de-violencia-contra-a-mulher-sao-a-evidencia-da-desigualdade-de-genero-no-brasil.ghtml>>. Acesso em: 14 de abr. de 2020.

COELHO, C.A. **Direito das mulheres e injustiça dos homens.** São Paulo: fflch, 2019. 97 p.

COMUNICAÇÃO SOCIAL, Acessoria de. Professora cria projeto de valorização da mulher e leva prêmios para escola do DF. **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**, Brasília. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/component/tags/tag/42321>>. Acesso em: 20 set. 2020.

DERING, Renato de Oliveira. **A prova de redação do Enem: manutenção da colonialidade por meio do ensino de produção textual.** Tese (Doutorado) - Universidade Federal de Goiás, Faculdade de Letras (FL), Programa de Pós-Graduação em Letras e Linguística, Goiânia, 2021

DUARTE, C. L. Feminismo e literatura no Brasil. **Estudos avançados**, v. 17, n. 49, p. 151-172, 2003.

FLORESTA, Nísia. **Direitos das mulheres e injustiça dos homens.** São Paulo: Editora Cortez, 1989a.

FRANCO, L. Violência contra a mulher: novos dados mostram que 'não há lugar seguro no Brasil'. **BBC News Brasil**, São Paulo, 26 de fev. de 2019. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-47365503>>. Acesso em: 14 de abr. de 2020.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 7. ed. Editora Atlas SA, 2019.

GONÇALVES, Andréa Lisly. História & gênero. Belo Horizonte: Autêntica, 2006, p.48-49 apud GOMES, Gisele Ambrósio. História, mulher e gênero. Disponível em: Acesso em: 15 de maio 2020

GROSGOUEL, Ramón. “Para uma visão decolonial da crise civilizatória e dos paradigmas da esquerda ocidentalizada”. In. BERNARDINO-COSTA, Jozé; MALDONADO-TORRES, Nelson; GROSGOUEL, Ramón. (Orgs). **Decolonialidade e pensamento afrodiaspórico**. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2018.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. Raízes do Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 2002 [1936].

KRAMER, Heinrich; SPRENGER, James. **O Martelo das Feiticeiras**. Best Bolso, 2015.

LIBÓRIO, B. A violência contra a mulher no Brasil em cinco gráficos. **EPOCA**, 8 de mar. de 2019. Disponível em: <<https://epoca.globo.com/a-violencia-contramulher-no-brasil-em-cinco-graficos-23506457>>. Acesso em: 14 de abr. de 2020.

LOPES, I. M.. **Femicídio: A violência doméstica e familiar precedente ao resultado morte**. Trabalho de Conclusão de Curso – Escola de Direito e Relações Internacionais Pontifícia Universidade Católica de Goiás . Goiânia, 2018.

MACHADO, A. C. da C. O casamento e o dever de coabitação no código de Hamurabi, no Pentateuco e na Lei de Manu. Revista Da Faculdade De Direito, Universidade De São Paulo, 91, 27-34. Recuperado de <http://www.periodicos.usp.br/rfdusp/article/view/67326>

MARTINELLI, Andréa. Feminismo precisa ser cuidadoso para não ‘perder sentido’, diz Patricia Hill Collins. **PORTAL GELEDÉS**, 27 out. 2019. Disponível em: <<https://www.geledes.org.br/feminismo-precisa-ser-cuidadoso-para-nao-perder-sentido-diz-patricia-hill-collins/>>. Acesso em 15 set. 2020.

NOTA INTRODUTÓRIA. In: MANURSTI – Código de Manu. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/manu.htm>>. Acesso em: 20 set. 2020

PATMAN, Carole. O contrato sexual. Trad. Marta Avancini. São Paulo: Paz e Terra, 1993.

PRIORE, Mary Del e VENANCIO, Renato. Uma breve História do Brasil. São Paulo:

Planeta, 2010.

SEM AUTOR. Diferença cai em sete anos, mas mulheres ainda ganham 20,5% menos que homens. **IBGE**, Brasília, 11 mar. 2019. Disponível em: <<https://censo2020.ibge.gov.br/2012-agencia-de-noticias/noticias/23924-diferenca-cai-em-sete-anos-mas-mulheres-ainda-ganham-20-5-menos-que-homens.html>>. Acesso em: 20 set. 2020.

LOSCHI, Marília. Mesmo com Lei Maria da Penha, somente 2,4% dos municípios oferecem casas-abrigo. **IBGE**. Brasília, 25 set. 2019. Disponível em: <<https://censo2020.ibge.gov.br/2012-agencia-de-noticias/noticias/25518-mesmo-com-lei-maria-da-penha-somente-2-4-dos-municipios-oferecem-casas-abrigo.html>>. Acesso em: 20 set. 2020.

PETERLE, Patrícia. Reinventando a história de Olympe de Gouges. **Revista Estudos feministas**, Florianópolis, v. 17, n. 2, p. 3, 2019.

RIBEIRO, Djamila. A categoria do Outro: o olhar de Beauvoir e Grada Kilomba sobre ser mulher. **BLOG DA BOITEMPO**, 07 abr. 2016. Disponível em: <<https://blogdaboitempo.com.br/2016/04/07/categoria-do-outro-o-olhar-de-beauvoir-e-grada-kilomba-sobre-ser-mulher/>>. Acesso em: 20 set. 2020.

RIBEIRO, Djamila. **O que é lugar de fala?** São Paulo: Polén, 2018.

JENAINATI, Cathia; GROVES, Judy. **Feminismo: um gráfico**. Rio de Janeiro: Sextante, 2020.

PINTO, Celia Regina Jardim. **Uma história do feminismo no Brasil**. São Paulo, Perseu Abramo, 2003

VICENTINO, Cláudio. **História Geral: Ensino Médio**. São Paulo/: Scipione, 2011.

VILLAMÉA, Luiza. Olympe de Gouges, a pioneira do feminismo que foi parar na guilhotina. **PORTAL GELEDÉS**, 30 out. 2016. Disponível em: <<https://www.geledes.org.br/pioneira-do-feminismo-que-foi-parar-na-guilhotina/>>. Acesso em 15 set. 2020.

Recebido: 12 de abril de 2021

Aceito: 15 de junho de 2021